

1.3 — Reintegração de saldos dentro do mesmo programa, ainda que tal implique inclusão de projectos previstos concluir no ano imediato anterior, sempre que os saldos sejam relativos a estes últimos.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exclusivamente em relação ao PIDDAC e novas tecnologias da informação:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000 previsto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.3 — Designar os júris e delegar a competência para procederá audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

4 de Setembro de 2006. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 19 657/2006

1 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delegeo na adjunta do secretário-geral Dr.ª Judite da Silva Ribeiro Forte as minhas competências para:

1.1 — Assegurar a condução dos processos referentes às matérias da competência da Direcção de Serviços de Regimes de Trabalho (DSRT);

1.2 — Autorizar e assinar as declarações decorrentes da aplicação do direito comunitário às profissões técnicas de diagnóstico e terapêutica;

1.3 — Justificar e injustificar as faltas dos dirigentes da DSRT;

1.4 — Conceder licenças, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração, aos dirigentes da DSRT;

1.5 — Autorizar a inscrição e participação dos dirigentes da DSRT em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

1.6 — Autorizar os dirigentes da DSRT a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 16 463/2006 (2.ª série), da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de Agosto de 2006, subdelego as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concurso no âmbito da carreira de administração hospitalar, excepto as nomeações e a atribuição de graus, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio;

2.2 — Reconhecer a suficiência habilitacional do curso de prótese dentária, nos termos do n.º 2 do despacho conjunto dos Ministros da Saúde, do Emprego e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Abril de 1990;

2.3 — Autorizar o trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;

2.4 — Autorizar a concessão da licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-C/98, de 13 de Abril.

3 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delegeo na adjunta do secretário-geral Dr.ª Maria Helena Martins Alves as minhas competências para:

3.1 — Assegurar a condução dos processos referentes às matérias da competência da Direcção de Serviços de Formação Profissional (DSFP) e da Direcção de Serviços Jurídicos e de Contencioso (DSJC);

3.2 — Justificar e injustificar as faltas dos dirigentes da DSFP e da DSJC;

3.3 — Conceder licenças, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração, aos dirigentes da DSFP e da DSJC;

3.4 — Autorizar a inscrição e participação dos dirigentes da DSFP e da DSJC em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

3.5 — Autorizar os dirigentes da DSFP e da DSJC a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo.

4 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 16 463/2006 (2.ª série), da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de Agosto de 2006, subdelego na mesma dirigente as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

4.1 — Nomear os júris dos exames finais dos internatos médicos;

4.2 — Autorizar mudanças de área profissional, transferências, interrupção de internato e adiamento do seu início;

4.3 — Homologar a atribuição do grau de generalista da carreira médica de clínica geral pela comissão de avaliação curricular prevista no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 29/91, de 11 de Janeiro;

4.4 — Emitir e assinar os diplomas, certidões e declarações relativas à aquisição dos graus de clínico geral, assistente e consultor das carreiras médicas.

5 — Delego, ainda, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nas adjuntas do secretário-geral Dr.ª Judite da Silva Ribeiro Forte e Dr.ª Maria Helena Martins Alves a minha competência para assinar a correspondência relativa aos assuntos ora delegados e subdelegados.

6 — As competências agora delegadas e subdelegadas poderão, em caso de ausência ou impedimento, ser exercidas, indistintamente, por qualquer das dirigentes mencionadas.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

5 de Setembro de 2006. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 19 658/2006

Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 15 186/2005 (2.ª série), de 20 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, subdelego em Maria Manuela Bixarão Neto e Almeida, no âmbito da respectiva unidade orgânica, a competência para a prática dos seguintes actos enquanto durar o impedimento da directora do Centro de Saúde, Maria de Fátima de Almeida Teixeira Lopes Ramos Rodrigues:

1) Dirigir os processos que corram no âmbito dos respectivos serviços e proferir os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento;

2) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que correm pelos respectivos serviços, com excepção da correspondência que seja dirigida aos gabinetes dos titulares dos órgãos de soberania, Tribunal de Contas, Provedor da Justiça, autarquias locais, membros dos conselhos de administração das administrações regionais de saúde e dirigentes da Administração Pública titulares de cargos de nível igual ou superior a subdirector-geral;

3) Aprovar os respectivos planos de férias e eventuais alterações, autorizar o seu início e gozo interpolado, nos termos da lei, com a obrigatoriedade do envio de fotocópias dos respectivos planos e alterações à Sub-Região de Saúde. A autorização de acumulação de férias será sempre da competência do coordenador;

4) Justificar as faltas ao serviço do pessoal, em conformidade com as disposições legais;

5) Conceder as regalias previstas no artigo 148.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho, aos funcionários e agentes que

reúnem as condições para serem considerados trabalhadores-estudantes;

6) Conceder as dispensas previstas nos artigos 72.º e 73.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho;

7) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando notificados nos termos da lei de processo;

8) Mandar verificar o estado de doença, comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 33.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

9) Autorizar as deslocações em serviço, impostas pela própria natureza das funções dos seus profissionais, dentro da sua área de influência e utilizando o transporte mais económico;

10) Autorizar as requisições do transporte mais económico ou adequado à natureza da missão, incluindo o recurso a passes ou assinaturas de transportes públicos, bem como o automóvel de aluguer, nos termos das disposições legais em vigor;

11) Autorizar a realização de despesas resultantes das deslocações efectuadas bem como o pagamento dos transportes realizados em automóvel de aluguer previstos no n.º 9;

12) Visar os boletins itinerários a remeter à sede mensalmente, confirmando a natureza do serviço e as despesas apresentadas, tendo, sempre, em consideração as normas em vigor sobre esta matéria;

13) Adoptar os horários de trabalho que se mostrem mais adequados ao funcionamento dos serviços, dentro dos condicionalismos legais, os quais serão sempre homologados pelo coordenador;

14) Autorizar a mobilidade dos funcionários e agentes dentro da área de influência do Centro de Saúde, por iniciativa própria ou a requerimento dos interessados, desde que baseada em razões de interesse para o serviço ou, excepcionalmente, outras, se atendíveis, e devidamente fundamentadas, sendo obrigatório dar conhecimento do facto, e respectiva justificação, à Sub-Região. Será considerada nula qualquer mobilidade que não cumpra esta formalidade;

15) Autorizar a passagem de certidões sobre matérias que o Centro de Saúde tenha em arquivo, quando solicitadas nos termos da lei, e assiná-las, com excepção das relativas a assuntos que contenham matéria de carácter confidencial, que carecem de autorização da Sub-Região;

16) Autorizar a celebração de contratos de seguro relativos aos POCS;

17) Confirmar e visar os pedidos de reembolso de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso à medicina privada, bem como transportes, antes de remetidos à sede para processamento e pagamento;

18) Anular as facturas a subsistemas, quando indevidamente elaboradas, até ao limite de € 25, devendo ser remetidos à sede todos os comprovativos das anulações;

19) Movimentar as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências dos fundos necessários à gestão do Centro de Saúde, carecendo sempre esta movimentação de duas assinaturas;

20) Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, despesas com obras de conservação e reparação, até ao montante de € 2500, com o cumprimento da legislação em vigor;

21) Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, despesas com aquisição de serviços e bens de consumo corrente, até ao limite de € 2500, com observância das disposições legais em vigor sobre a matéria;

22) Autorizar a realização de despesas com reparações de bens e equipamentos, até ao montante de € 750;

23) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização dos equipamentos afectos ao Centro de Saúde, incluindo a transferência de material para e entre as diversas extensões do Centro de Saúde, sendo obrigatória a sua comunicação aos serviços competentes da Sub-Região de Saúde.

Autorizo a subdelegação de todas as competências ora subdelegadas, devendo, particularmente, ser ressalvadas as ausências por motivo de férias ou outras.

O presente despacho produz efeitos desde 28 de Agosto de 2006, ficando, por este meio, ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora conferidos, tenham sido praticados desde essa data.

7 de Setembro de 2006. — A Coordenadora, *Isabel Maria Dinis dos Santos Alves Ventura*.

Despacho n.º 19 659/2006

Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 15 186/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 132, de 12 de Julho de 2005, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, decido subdelegar no chefe de secção Avelino Jacinto da Costa, no âmbito da respectiva unidade orgânica, a competência para a prática dos seguintes actos, enquanto durar o impedimento da directora do Centro de Saúde, Maria de Fátima de Almeida Teixeira Lopes Ramos Rodrigues:

1) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que correm pelos respectivos serviços, com excepção da correspondência que seja dirigida aos gabinetes dos titulares dos órgãos de soberania, Tribunal de Contas, Provedor da Justiça, autarquias locais, membros dos conselhos de administração das administrações regionais de saúde e dirigentes da Administração Pública titulares de cargos de nível igual ou superior a subdirector-geral;

2) Justificar as faltas ao serviço do pessoal administrativo e auxiliar, em conformidade com as disposições legais;

3) Autorizar as deslocações em serviço, impostas pela própria natureza das funções dos seus profissionais, do pessoal das carreiras administrativas e auxiliar, dentro da sua área de influência e utilizando o transporte mais económico;

4) Autorizar as requisições do transporte mais económico ou adequado à natureza da missão, incluindo o recurso a passes ou assinaturas de transportes públicos, bem como o automóvel de aluguer, nos termos das disposições legais em vigor;

5) Autorizar a realização de despesas resultantes das deslocações efectuadas bem como o pagamento dos transportes realizados em automóvel de aluguer previstos no n.º 9;

6) Visar os boletins itinerários a remeter à sede mensalmente, do pessoal administrativo e auxiliar, confirmando a natureza do serviço e as despesas apresentadas, tendo, sempre, em consideração as normas em vigor sobre esta matéria;

7) Autorizar a celebração de contratos de seguro relativos aos POCS;

8) Confirmar e visar os pedidos de reembolso de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso à medicina privada, bem como transportes, antes de remetidos à sede para processamento e pagamento;

9) Anular as facturas a subsistemas, quando indevidamente elaboradas, até ao limite de € 25, devendo ser remetidos à sede todos os comprovativos das anulações;

10) Movimentar as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências dos fundos necessários à gestão do Centro de Saúde, carecendo sempre esta movimentação de duas assinaturas;

11) Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, despesas com obras de conservação e reparação, até ao montante de € 1500, com o cumprimento da legislação em vigor;

12) Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, despesas com aquisição de serviços e bens de consumo corrente, até ao limite de € 1000, com observância das disposições legais em vigor sobre a matéria;

13) Autorizar a realização de despesas com reparações de bens e equipamentos, até ao montante de € 400.

Não está autorizada a subdelegação das competências ora subdelegadas.

O presente despacho produz efeitos desde 28 de Agosto de 2006, ficando, por este meio, ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora conferidos, tenham sido praticados desde essa data.

11 de Setembro de 2006. — A Coordenadora, *Isabel Maria Dinis dos Santos Alves Ventura*.

Sub-Região de Saúde de Viseu

Despacho (extracto) n.º 19 660/2006

Por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Viseu de 28 de Agosto de 2006, por delegação:

Foi autorizada a nomeação definitiva na categoria de chefe de serviço de clínica geral de Maria Manuela Cardoso Borges Soeiro Santos Marques, para o Centro de Saúde de Moimenta da Beira.

Foi autorizada a nomeação definitiva na categoria de chefe de serviço de clínica geral de Rogério Marques de Almeida Santos, para o Centro de Saúde de Vouzela.

Foi autorizada a nomeação definitiva na categoria de chefe de serviço de clínica geral de Margarida Helena da Silva Marques Mano Guimarães, para o Centro de Saúde de Castro Daire.

6 de Setembro de 2006. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida*.